



ÉTICA NA ATUAÇÃO ADVOCATÍCIA: PONDERAÇÃO ENTRE A CAUSA DE INSIGNIFICANCIA E A SOBRECARGA JUDICIAL

Autor(es)

Fabrício Dias Rodrigues
Rodrigo De Almeida Figueirêdo

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

Introdução

Um dos desafios ao exercício da advocacia encontra-se na criteriosa abordagem em relação ao que deve se judicializar. A racionalização judicial que visa otimizar procedimentos, reduzir morosidade e garantir eficiência na prestação jurisdicional, reunindo-se a expressão "De minimis non curat praetor", que preconiza a ausência de intervenção do pretor em questões insignificantes, são imperativos para a procedência da atuação dos advogados. Dada a importância da eficácia do sistema judiciário e a necessidade de uma conduta ética e responsável dos profissionais do direito, este artigo propõe examinar abordagens para evitar litígios desnecessários e identificar critérios que possam nortear a decisão de não ingressar com ação judicial. Vale ressaltar que o litigante detém o Direito de Ação, de pedir a tutela jurisdicional ao Estado-Juiz, sendo então o papel ético do advogado orientá-lo e, caso preenchidos os requisitos, assisti-lo.

Objetivo

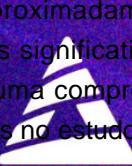
Delinear mínimos para a eficácia do ingresso à justiça, explorando o papel do advogado para conciliar o interesse de seus clientes com a sensatez de não sobrecarregar o judiciário, destacando estratégias para lidar com a demanda por judicialização.

Material e Métodos

Utilizando-se de pesquisa qualitativa, será conduzida uma revisão bibliográfica abrangente, abordando fontes como artigos acadêmicos e obras fundamentais da área jurídica. As bases de dados compreenderão portais de tribunais superiores, além de periódicos especializados e sites de instituições jurídicas respeitadas. O período de pesquisa será restrinido a conteúdos de até aproximadamente dez anos, permitindo uma análise ampla e detalhada das tendências recentes e dos avanços significativos no campo da racionalização judicial e do uso predatório da justiça. Essa abordagem permitirá uma compreensão aprofundada dos temas abordados e uma análise persistente para as discussões apresentadas no estudo.

Resultados e Discussão

Nem todas as situações cotidianas são consideradas aptas a gerar o dever indenizatório ou de reparação. Os incômodos limitados à indignação da pessoa e sem qualquer repercussão no mundo exterior, assim como a falta



Anhanguera



de pressupostos para a remediabilidade, como relevante gravidade, onerosidade ou ilicitude, não configuram a devida judicialização. Ademais, não havendo legitimidade, interesse de agir e possibilidade jurídica para a propositura, as chamadas de condições da ação, não há cenário para ingresso. O advogado deve evitar o excesso de utilização de bens públicos por agentes privados que atuam sem levar em conta o impacto de seu agir para o conjunto da sociedade pelo detimento da tempestividade da prestação jurisdicional ao mesmo tempo que observa o direito de ação do seu cliente. É indispensável o diálogo que promova uma relação de transparência entre advogado e litigante, permitindo uma ideal tomada de decisão e indicações de formas alternativas para a resolução de contendas.

Conclusão

Ao avaliar se o pedido do cliente deve ser judicializado, o advogado atua como um filtro, considerando critérios mínimos para que determinada causa traga resultados benéficos. Sua função é crucial para promover celeridade e coerência no processo de entrada da ação, evitando a sobrecarga dos recursos judiciais. Essa postura contribui para evitar externalidades negativas decorrentes do excesso de litigância. Demonstra-se ser essencial que sua atuação seja de forma ética e zele pelo caráter de essencialidade e indispensabilidade da advocacia, para que assim haja a preservação da justiça.

Referências

- Carlos Roberto Gonçalves. Direito Civil Brasileiro: Responsabilidade civil. v4. 19a. ed. Rio de Janeiro: Grupo GEN; 2024. 592 p.
- Jean Carlos Dias. O Pensamento Jurídico Contemporâneo. Rio de Janeiro: Grupo GEN; 2015. 400 p.
- Alexandre Freire, Lenio Luiz Streck, Dierle Nunes, Leonardo C. da Cunha. Comentários ao Código de Processo Civil. 2a. ed. São Paulo: SRV Editora LTDA; 2017. 4115 p.
- Revista Eletrônica nº 213/2018 - TRT da 4ª Região - Página 108.
- OLIVEIRA, D. A. Artigo: O CNJ e a racionalização judicial. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/o-cnj-e-a-racionalizacao-judicial/>. Acesso em: 2 maio. 2024.

3^a MOSTRA CIENTÍFICA

